



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

### VOTO DO<sup>a</sup> VEREADOR<sup>a</sup> RELATOR<sup>a</sup>

#### Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 039/2026

**Tipo de Matéria:** Projeto de Lei Ordinária

**Número da Matéria:** 039/2026 de 06/05/2026

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>:** Loi Ceni

**Data do Protocolo:** 13/05/2026

**Autor:** Poder Executivo Municipal

**Ementa:** Ratifica a redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR) e autoriza o ingresso do Município no referido consórcio.

**Conclusão do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

#### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que dispõe sobre diretrizes para o controle da circulação de animais domésticos em vias públicas, logradouros e espaços coletivos no Município de Chopinzinho.

A proposição fundamenta-se na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentam os consórcios públicos e a cooperação interfederativa entre entes públicos.

Conforme justificativa encaminhada pelo Poder Executivo, a adesão ao CISPAR permitirá ao Município ampliar o acesso a programas, investimentos, equipamentos e parcerias institucionais voltadas ao saneamento básico e ao desenvolvimento regional, inclusive mediante cooperação com entidades como a Itaipu Binacional.

O projeto também autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro, incluindo adequações no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como a abertura de créditos adicionais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da adesão ao consórcio.

A matéria encontra-se apta para análise desta Comissão quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais.

Observa-se que o projeto prevê autorização para realização de ajustes orçamentários e abertura de créditos adicionais destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da participação do Município no CISPAR, o que demonstra a necessidade de adequação dos instrumentos financeiros e contábeis municipais à futura adesão ao consórcio público.

A participação do Município em consórcios públicos constitui mecanismo legítimo de cooperação administrativa e compartilhamento de recursos, podendo proporcionar maior eficiência na execução de políticas públicas, racionalização de despesas e ampliação da capacidade de obtenção de investimentos externos.





# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

**Fone: (46) 3242-1686/1407**

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Conforme destacado na mensagem anexa ao projeto, a adesão ao CISPARG poderá possibilitar o acesso do Município a programas, convênios, equipamentos e recursos institucionais que dificilmente seriam obtidos de forma isolada, especialmente em razão das exigências de determinados órgãos financiadores e parceiros institucionais.

Todavia, considerando que a proposição envolve potenciais impactos financeiros decorrentes da participação do Município no consórcio, acompanha-se a ressalva apresentada pela Procuradoria Legislativa quanto à necessidade de apresentação, antes da votação da matéria, do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesas, em observância às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não se verificam, nesta fase de tramitação, impedimentos de ordem financeira ou orçamentária que inviabilizem o regular prosseguimento da matéria, desde que cumpridas as exigências legais pertinentes.

## 2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Após análise dos aspectos financeiros, orçamentários e fiscais, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, apresenta compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e do interesse público.

A adesão do Município ao CISPARG possui potencial de fortalecer a capacidade institucional da Administração Municipal, permitindo atuação conjunta com outros municípios em projetos relacionados ao saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento regional.

Além disso, a cooperação interfederativa por meio de consórcios públicos pode contribuir para otimização dos recursos públicos, compartilhamento de estruturas administrativas e ampliação da captação de investimentos e equipamentos destinados ao Município.

Contudo, considerando que a matéria possui reflexos financeiros e orçamentários, mostra-se necessária a observância integral das exigências previstas na legislação fiscal, especialmente quanto à apresentação dos documentos relativos ao impacto financeiro-orçamentário e à declaração do ordenador de despesas antes da apreciação definitiva da matéria pelo Plenário.

## 3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: [camara@chopinzinho.pr.leg.br](mailto:camara@chopinzinho.pr.leg.br) – site: [www.camarachopinzinho.pr.gov.br](http://www.camarachopinzinho.pr.gov.br)

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos orçamentários, financeiros e fiscais, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 039/2026, DE 06 DE MAIO DE 2026**, apresenta viabilidade quanto à sua tramitação, estando alinhado aos princípios da eficiência administrativa, cooperação interfederativa e racionalização da gestão pública.

A adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG poderá proporcionar benefícios relevantes ao Município de Chopinzinho, especialmente no acesso a investimentos, programas, convênios e equipamentos destinados ao fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao saneamento e desenvolvimento regional.

Além disso, a participação em consórcio público representa importante instrumento de compartilhamento de recursos e atuação conjunta entre entes municipais, possibilitando maior capacidade operacional e administrativa na execução de ações de interesse coletivo.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, não foram identificados impedimentos que inviabilizem a tramitação da matéria, ressalvando-se, contudo, a necessidade de apresentação do impacto financeiro-orçamentário e da declaração do ordenador de despesas antes da votação do projeto, conforme apontado pela Procuradoria Legislativa e exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o relevante interesse público envolvido e a inexistência de óbices financeiros à tramitação da matéria, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 21 de maio de 2026.

Loi Ceni

**Vereador<sup>a</sup> relator<sup>a</sup>**

*(Assinado digitalmente)*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F049-F31E-07A1-D11E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 21/05/2026 17:47:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDILSON FRANCISCO POSSERA (CPF 007.XXX.XXX-30) em 21/05/2026 17:50:01 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ IVO PATEL (CPF 019.XXX.XXX-80) em 21/05/2026 17:56:23 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F049-F31E-07A1-D11E>